RESOLUÇÃO Nº 88/2021[[1]](#footnote-1)

*Dispõe sobre alterações do Regimento Interno.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base no art. 167 da citada Lei Complementar nº 113/2005, c/c os arts. 188 a 192, também do Regimento Interno, e considerando o [Acórdão nº 1.879/21 - Tribunal Pleno](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/8/pdf/00359473.pdf), Processo nº 228892/21,

### RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. ..........

..........................

§ 1º Subordinam-se à Diretoria-Geral as unidades mencionadas nos incisos XIII, XVII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXXI e XXXIV, enquanto subordinam-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização as unidades mencionadas nos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII.” (NR)

“Art. 151-A. .......

...........................

XV - fomentar atuação conjunta de fiscalização com o controle social, estabelecendo diretrizes e critérios dos trabalhos integrados ou de parcerias, mediante prévia aprovação da Presidência;

...........................

XIX - propor a Política de Atendimento ao Jurisdicionado;” (NR)

“Art. 170. ............

...........................

V - gerenciar o serviço de suporte aos usuários e orientar o gerenciamento e a disseminação de boas práticas na utilização dos recursos de tecnologia da informação, ressalvadas as competências da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização e da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social;” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos no Regimento Interno os dispositivos, adiante enumerados, com a seguinte redação:

“Art. 147. ......................................

XLII - Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS.”

“Art. 175-O. Compete à Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social:

1. - gerenciar e executar a Política de Atendimento ao Jurisdicionado, proposta nos termos do art. 151-A, XIX;
2. - promover ações para viabilizar a participação dos cidadãos e da sociedade organizada na fiscalização dos jurisdicionados, incluindo o cadastro prévio, a qualificação e a seleção de pessoas físicas e jurídicas para contribuírem em ações específicas de controle externo, nos termos do art. 265-A do Regimento Interno, a serem disciplinadas em instrução normativa própria;
3. - promover ações de pesquisa e desenvolvimento atinentes à fiscalização junto ao meio acadêmico e às entidades de controle social;
4. - colaborar no planejamento de treinamentos necessários ao aprimoramento da capacitação do controle social e dos jurisdicionados;
5. - colaborar com o estabelecimento de parcerias estratégicas com organizações da sociedade, órgãos governamentais, faculdades e universidades, bem como com os cidadãos, visando desenvolver atividades relacionadas com a capacitação do controle social e dos jurisdicionados, observado o contido no art. 151-A, XVII;
6. - apoiar as ações e fiscalizações relacionadas à transparência pública, observadas as competências das demais Coordenadorias e da Ouvidoria de Contas.”

Art. 3º Fica incluído no Regimento Interno, no Capítulo IX, do Título II, a Seção XIX-O, Da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social.

Art. 4º Fica revogado do Regimento Interno o inciso XVI, do art. 151-A.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de outubro de 2021.

- assinatura digital -

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente

1. **Notas da Biblioteca:**

   Este texto não substitui o publicado no periódico: [**Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, n. 2637, 6 out. 2021, p. 41](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/10/pdf/00360619.pdf).

   Origem: Processo n. 22889-2/2021– [Acórdão n. 1879/2021 - Tribunal Pleno](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/8/pdf/00359473.pdf).

   **Altera**: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-1-de-24-de-janeiro-de-2006-regimento-interno/1403/area/10) (e alterações posteriores).

   **Ver** [alterações posteriores](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-88-de-1%C2%BA-de-outubro-de-2021/337845/area/249)**.** [↑](#footnote-ref-1)